



DECRETO N° 30, de 26 de fevereiro de 2021.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS - 1.2.2.0.0 e TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor Antônio Reginaldo Martins Moreira, Prefeito do Município de Francisco Badaró, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que com a súbita e grande precipitação de chuvas, totalizando elevados 69 (sessenta e nove) milímetros, durante o final da tarde e início da noite do dia 25 de fevereiro 2021, uma enorme enxurrada foi provocada pela cheia do Rio Sucuriú e do Córrego Seco, que cortam a área urbana central da cidade, invadindo casas e estabelecimentos comerciais no Bairro Centro, bem como promovendo a destruição e/ou comprometimento de pontes e barragem, trazendo severos danos às Comunidades Rurais, localizados ao longo da extensão dos cursos de água citados;

II - Que em decorrência da intensidade e alto volume súbito de precipitação chuvosa ocorrida, com a forte enxurrada inúmeras residências foram avariadas, sendo algumas destruídas em função da força da correnteza gerada pela enxurrada, acarretando ainda prejuízos incalculáveis ao comércio local;

III- Que em decorrência da intensidade e alto volume súbito de precipitação chuvosa ocorrida e a força da enxurrada houve grande danificação de várias vias públicas Municipais, quais sejam: Rua Direita (480 metros danificados), Rua Primeiro de Março (56 metros danificados), Avenida Teodoro Pena (428 metros danificados), Praça do Mercado (180 metros danificados), Rua Paulo Figueiró (290 metros danificados), Rua Dona Erasma (44 metros), Praça Monsenhor Bernadino (82 metros danificados),

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Publicado

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Avenida João Paulo II (80 metros danificados) e Rua Sucuriú (75 metros danificados).

IV- Que até o momento há 102 (cento e dois) pontos atingidos no local afetado, compreendendo 31 (trinta e uma) residências, 08 (oito) prédios públicos e 63 (sessenta e três) estabelecimentos comerciais, sendo constatadas avarias e danos estruturais e, inclusive, desabamento de imóveis;

V- Que o Município já conta com 19 (dezenove) pessoas desabrigadas e 07 (sete) pessoas desalojadas, alojadas em abrigos definidos pelo Poder Público Municipal ou em casa de familiares;

VI- Que as pontes que interligam as Comunidades Rurais de Água Limpa de Trás, Cachoeira, Bordão, Vila São João ao Município de Francisco Badaró, localizadas no curso do Rio Sucuriú e de Córregos afluentes, foram destruídas e/ou comprometidas, havendo riscos na sua utilização e, em consequência, restam isolados os moradores das citadas Comunidades Rurais;

VII- Que foi constatado danos na barragem localizada na Comunidade Rural de São João da Ponte, havendo risco de rompimento;

VIII- Que ainda está sendo realizado levantamento de sinistros e danos em decorrência da situação emergencial vivenciada.

IX- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS - 1.2.2.0.0 e TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Francisco Badaró, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria da Defesa Civil de Francisco Badaró.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Francisco Badaró (MG), 26 de fevereiro de 2021.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

